

**COMISSÃO MISTA – MEDIDA PROVISÓRIA Nº 884, DE 2019**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 884, DE 2019**

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.

**EMENDA Nº**

O art. 29, §3º, da Lei 12.651/2012, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 29.....

.....  
§4º Feita a inscrição no Cadastro Ambiental Rural serão os órgãos ambientais competentes do Sisnama responsáveis por atualizá-lo diante de alterações de uso, e de seus limites, por eles autorizadas.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração proposta busca conferir maior inteligência à legislação florestal, impedindo medidas burocráticas desnecessárias, que prejudicam aquele que produz, sem que em contrapartida ocorra qualquer espécie de ganho ao meio ambiente.

No caso em comento, se são os órgãos ambientais do Sisnama os responsáveis, por exemplo, por conceder a autorização da conversão da vegetação para uso alternativo do solo, não faz sentido que a atualização do



CAR seja realizada por outrem. Se o particular, obteve a devida licença ou a pertinente autorização, aquele que detém a informação, ou seja, o órgão ambiental que autorizou, já deve ser o responsável pela atualização do sistema eletrônico. Do contrário, haveria um novo encargo para o produtor, que além de obter a autorização seria responsável pela atualização do CAR, e um novo encargo também para o órgão ambiental, que além de conceder a autorização iria ter que verificar a atualização do CAR realizada pelo particular. Observe que, nesse sistema dúplice, o servidor público responsável por conceder a autorização poderia não ser o mesmo servidor responsável pela análise do CAR, gerando um retrabalho, com ônus para o Estado e para o particular.

Diante do exposto, convocamos o Relator para incorporação desta emenda ao PLV, bem como convocamos os pares à aprovação do texto proposto, de forma a conceder mais coerência à legislação, levando economia de tempo e dinheiro, ao produtor e ao Estado.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI

